



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 26.665/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 113/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO E A EMPRESA GRUPO ASA
EMPRESARIAL - EPP.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente, o **DES. ANTÔNIO GUERREIRO JÚNIOR**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 169.480 SSP/MA e do CPF n.º 074.840.623-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA GRUPO ASA EMPRESARIAL - EPP**, CNPJ n.º 08.017.578/0001-62, sediada na Rua Plácido de Castro, n.º 566 B, Bairro: GUABIROTUBA, CEP: 81510-030, Curitiba/PR, neste ato representada pelo **SR. LEANDRO DE SOUZA BESSANI**, portador da Carteira de Identidade n.º 9.892.579-1, CPF n.º 069.827.699-09, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 25.165/2011, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de n.º 02/2012-SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de bens permanentes**, conforme planilha abaixo, mediante as seguintes condições:

ITEM	BEM PATRIMONIAL	DESCRIÇÃO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS)	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
07	Bebedouro	Bebedouro para garrafão de 20 L, elétrico, pintado, tipo torre; com 02 torneiras (água gelada e água natural), com gabinete em aço carbono pré-tratado contra corrosão e pintura epóxi a pó, altura mínima de 900 mm (sem garrafão), 220 v, Garantia de no mínimo 01 ano, assistência técnica autorizada em São Luís/MA. MARCA: LIBELL MODELO: MASTER BRANCO	100	350,00	35.000,00
VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 35.000,000 (Trinta e cinco mil reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art., 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 26.665/2013

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.1. Os bens serão entregues na **Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão, situado à Rua Viveiros de Castro, 257, Alemanha, São Luís/MA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato;

3.2. Incluídos no (s) preço (s) unitário (s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA;

3.3. Os bens serão recebidos:

3.3.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

3.3.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

3.3.3 O recebimento dos bens ficará sob a responsabilidade da Comissão de recebimento do TJMA e dar-se-á em duas etapas: provisória e definitivamente, conforme descrito a seguir.

3.3.3.1 O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, compreendendo, entre outras, as seguintes verificações:

- a) Os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;
- b) Deverá constar junto à embalagem, manual de montagem dos referidos bens patrimoniais;
- c) Condições da embalagem e/ou do material;
- d) Quantidade entregue;
- e) Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

3.3.3.2 Atendidas as condições indicadas no item acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.

3.3.3.3 O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

- a) Correspondência de marca/modelo do material com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora;
- b) Compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;
- c) Realização de testes, quando previstos no Termo de Referência ou caso o Pregoeiro entenda necessário.
- d) Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

3.3.4 Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

3.3.5 No caso de não haver disponibilidade para entrega do material de acordo com a marca e/ou modelo cotado em proposta, o fornecedor poderá efetuar a entrega de material de marca/modelo diferente, desde que comprovada a equivalência entre eles. Neste caso, o fornecedor deverá encaminhar solicitação formal ao TJ/MA, contendo o motivo da indisponibilidade do material cotado e as especificações do material substituto.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 26.665/2013

3.3.6 Compete ao fornecedor comprovar a equivalência do material substituto. Reserva-se ao TJ/MA o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do (s) objeto (s) contratado (s);

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os bens indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada;

5.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, na Coordenação de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão, situado à Rua Viveiros de Castro, 257, Alemanha, São Luís/MA;

5.3. A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.4. Os bens serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

5.5. Os bens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

5.5.1. Caso os bens não correspondam ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho;

5.7. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

5.8. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 26.665/2013

- 5.9. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 35.000,000** (Trinta e cinco mil reais), de acordo com **Nota de Empenho n.º 2013NE00391/FERJ/MA**;

6.2. O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, **Agência 0586, Conta Corrente 2186 - 7, Banco: Caixa Econômica Federal**;

6.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – CNPJ 04.408.070/0001 - 34**;

6.3. O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.4. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \Rightarrow I = \frac{6/100}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal juntamente com o DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal, conforme Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido ela Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão.

7.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), que não possuam sede no Estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

7.2.1. O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 26.665/2013

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do contrato será feita pela **Divisão de Administração Patrimonial**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

9.2 Caberá à **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça** a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º. da Portaria nº. 457/2010-TJMA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 28 do Decreto Estadual nº. 26.645/10.

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaro sob as penas da lei, para efeito de contratação direta ou licitação, que a Pessoa Jurídica **GRUPO ASA EMPRESARIAL LTDA**, CPF/CNPJ nº 08.017.578.0001-62 não tem parentesco ou não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive dos respectivos juízes e desembargadores vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a qual dá aplicabilidade ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07 de 18 de outubro de 2005, alteradas pelas Resoluções n.º 09/2005 e n.º 21/2006, do Conselho Nacional de Justiça.

Curitiba, 12 de Julho de 2013.

UBERABA



08.017.578/0001-62

GRUPO ASA EMPRESARIAL LTDA

RUA PLÁCIDO DE CASTRO, Nº 566 SOB.B
GUABIROTUBA CEP: 81.510-030
CURITIBA-PR

Grupo Asa Empresarial Ltda

Antonio Silvério de Almeida

CPF nº 829.938.581-49

Sócio Administrador

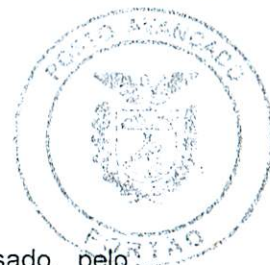
EDSON LUIZ COSTA
Escrevente

EDSON LUIZ COSTA
Escrevente



Cartório Distrital de Uberaba
Avenida Senador Salgado Filho, 2368 - Guabirotuba - Curitiba - PR - Tel: (41) 3371-2100 - Fax (41) 3371-2101
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: ANTONIO.....
SILVERIO DE ALMEIDA, do que dou fe.....
Curitiba, 15 de julho de 2013
Em test.: da Verdade
Patricia Lazzarotto
00157786 (001-000595481) *****
site: <http://www.cartoriouberaba.com.br/> e-mail: cartorio@cartoriouberaba.com.br





GRUPO ASA EMPRESARIAL LTDA- EPP
CNPJ/MF 08.017.578/0001-62
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE 412.0569549-7

ANTONIO SILVERIO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, pelo Regime Comunhão Parcial de Bens, nascido em 30/12/1952, natural de Londrina - Pr., portador da Rg. 2.094.199-5/SESP/PR., e CPF/MF 829.938.581-49, residente e domiciliado em Curitiba - Pr., na Rua Plácido de Castro, 566 Casa C Guabirota CEP 81510-030., e

EZEQUIEL ZACARKIM, brasileiro, natural de Curitiba - PR, nascido em 28/05/1991, solteiro, do comercio, portador da cédula de identidade nº 12.322.722-0/SESP/PR, CPF nº 077.976.399-81, residente e domiciliado em Curitiba - Paraná, na Rua Plácido de Castro, 566 Casa C Guabirota CEP 81510-030.

Únicos sócios da empresa que gira sob nome Empresarial de: **GRUPO ASA EMPRESARIAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF 08.017.578/0001-62, com sede em Curitiba - Pr., na Rua Plácido de Castro, 566 Sob. B. Guabirota - CEP 81510-030., conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob numero 412.0569549-7 28/04/2006, resolvem de comum acordo, modificar seu instrumento original e posteriores alterações, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - Retira-se da sociedade o Sr. EZEQUIEL ZACARKIM, retro-qualificado, detentor de 500(Quinhentas) quotas de Capital Social, no valor unitário de R\$. 1,00(Um real) cada, no valor de R\$. 500,00(Quinhentos reais), cedendo de transferindo pelo valor nominal ao sócio ingressante, LEANDRO DE SOUZA BESSANI, brasileiro, solteiro, maior, natural de Goioerê-Pr, nascido em 17/02/1991, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - Detran-Paraná sob nº. 048.263.196.41, e da Rg. 9.892.579-1/SSP/PR., e CPF/MF 069.827.699-09, residente e domiciliado em Curitiba-Pr., na Rua Capitão João Ribas de Oliveira, 415 Ap. 321 Bl C Guabirota CEP 81510-350. Dando plena, geral e irrevogável quitação para com seus haveres na sociedade.

CLAUSULA SEGUNDA - O Capital Social totalmente integralizado no valor de R\$. 50.000,00(Cinquenta mil reais), divididos em 50.000(Cinquenta mil) quotas no valor nominal unitário de R\$. 1,00(Um real), ficando assim distribuídos:

SOCIOS	PARTICIPAÇÃO	QUOTAS	CAPITAL
ANTONIO SILVERIO DE ALMEIDA	99%	49.500	R\$. 49.500,00
LEANDRO DE SOUZA BESSANI	1%	500	R\$. 500,00
TOTAIS	100%	50.000	R\$. 50.000,00

CLAUSULA TERCEIRA - O RAMO DE ATIVIDADES: O objeto social que era: Comercio varejista de equipamentos para escritório moveis (4754-7/01), artigos de papelaria (4761-0/03), eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (4753-9/00), peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (4757-1/00), especializado de instrumentos musicais e acessórios (4756-3/00) material elétrico (4742-3/00), Comercio atacadista de maquinas e ferramentas operatrizes e ferramentas e aparelhos e equipamentos de uso industrial, tais como: torno, fresadores horizontal, vertical e universal, furadeiras de bancada e/ou múltiplas (4663-0/00), ferragens e ferramentas (4744-0/01), pneumáticos e câmaras-de-ar (4530-7/05), brinquedos e artigos recreativos (4763-6/01), artigos do vestuário e acessórios (4781-4/00), materiais de construção civil em geral (4744-0/99),

EDSON LUIZ COSTA
Escritor

Página 1 de 8
 Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
 CTBA - PR
 15 JUL. 2013
 Zilora de Abreu Figueiredo
 Campos - Escritor
 Patricia Lazzarotto - Escritor
 Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabirota
 Curitiba - PR



GRUPO ASA EMPRESARIAL LTDA- EPP
CNPJ/MF 08.017.578/0001-62
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE 412.0569549-7

materiais hidráulicos (4744-0/01) e tintas e materiais para pintura (4741-5/00); e Serviços de montagem de moveis de qualquer material(3329-5/01)., **PASSA A SER:** Comercio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (4530-7/01), Comercio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança (4642-7/01), Comercio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar (4530-7/02), Comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (4642-7/02), Comércio atacadista de calçados (4643-5/01), Comercio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem (4643-5/02), Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (4645-1/01), Comercio atacadista de próteses e artigos de ortopedia (4645-1/02), Comercio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (4647-8/01), Comercio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e domestico (4649-4/01), Comercio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e domésticos (4649-4/02), Comercio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos (4649-4/03), Comercio atacadista de moveis e artigos de colchoaria (4649-4/04), Comercio atacadista de tapeçaria; persianas e cortinas (4649-4/05), Comercio atacadista de lustres, luminárias e abajures (4649-4/06), Instalação de Maquinas e equipamentos para usos industriais específicos e montagem por unidade especializada (3321-0/00), Comercio atacadista de artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares - painéis, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides, etc. (4649-4/99), Comercio Atacadista de equipamentos de informática, Comercio Atacadista de suprimentos para informática (4651-6/02), Comercio Atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (4652-4/00), Comercio Atacadista de maquinas, aparelhos, e equipamentos para uso agropecuários, partes e peças (4661-3/00), Comercio Atacadista de maquinas, equipamentos para terraplanagem, mineração e construção, partes e peças (4663-0/00), Comercio Atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontomedico-hospitalar, partes e peças (4664-8/00), Comercio Atacadista de maquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças (4665-6/00), Comercio Atacadista de bombas e compressores, partes e peças (4669-9/01), Comercio Atacadista de madeira e produtos derivados (4671-1/00), Comercio Atacadista de ferragens e ferramentas (4672-9/00), Comercio Atacadista de material elétrico (4673-7/00), Comercio Atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção (4685-1/00), Comercio Atacadista de papel e papelão em bruto (4686-9/01), Comercio Atacadista de embalagens (4686-9/02), Comercio Atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis (4689-3/01), Comercio Atacadista de fios e fibras beneficiados (4689-3/02), Comercio atacadista de o comércio atacadista de: motores e transformadores elétricos, sistemas para controle de incêndio instrumentos e equipamentos de medida robots máquinas, aparelhos e equipamentos para usos técnico e profissional máquinas e equipamentos para escritório, exceto informáticos (4669-9/99), Comercio atacadista de peças e acessórios para aparelhos de uso doméstico e pessoal, elétricos e eletrônicos (4689-3/99), Comercio varejista de equipamentos para escritório moveis (4754-7/01), Comercio varejista de artigos de papelaria (4761-0/03), Comercio varejista de eletrodomesticos e equipamentos de áudio e vídeo (4753-9/00), Comercio varejista de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (4757-1/00), Comercio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios (4756-3/00), Comercio varejista de material elétrico (4742-3/00), Comercio atacadista de maquinas

AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
 CTBA, IBERABA, 15 JUL 2013
 Zipora de Abreu Figueiredo
 Campos - Escrevente
 Patricia Lazzarotto - Escrivã
 Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabirotuba
 Curitiba - PR



GRUPO ASA EMPRESARIAL LTDA- EPP
CNPJ/MF 08.017.578/0001-62
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE 412.0569549-7

e ferramentas operatrizes e ferramentas e aparelhos e equipamentos de uso industrial, tais como: torno, fresadores horizontal, vertical e universal, furadeiras de bancada e/ou múltiplas (4663-0/00), Comercio varejista de ferragens e ferramentas (4744-0/01), pneumáticos e câmaras-de-ar (4530-7/05), Comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos (4763-6/01), Comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios (4781-4/00), Comercio varejista de Artigos Esportivos (4763-6/02), Comercio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios (4763-6/03), Comercio varejista de artigos de caça, pesca e camping (4763-6/04), Comercio Varejista de embarcações e outros veículos recreativos, peças e acessórios (4763-6/05), Comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos (4773-3/00), Comercio varejista de calçados (4782-2/01), Comercio varejista de artigos fotográficos e para filmagem (4789-0/08), Comercio varejista de tintas e materiais para pintura (4741-5/00), Comercio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (4530-7/03), Comercio varejista de lubrificantes (4732-6/00), Comercio varejista de vidros (4743-1/00), Comercio varejista de Materiais Hidráulicos (4744-0/03), Comercio varejista de cal, areia pedra britada, tijolos e telhas (4744-0/04), Comercio varejista de materiais de construção civil em geral (4744-0/99), Comercio varejista de pedras para revestimento (4744-0/06), Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (4751-2/01), Comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (4752-1/00), Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho (4755-5/03), Comercio Varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas (4759-8/01), Comercio varejista de quinquilharias para uso agrícola e extintores (4789-0/99), o Comércio varejista de artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares - panelas, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides etc. (4759-8/99), e Serviços de montagem de moveis de qualquer material (3329-5/01).

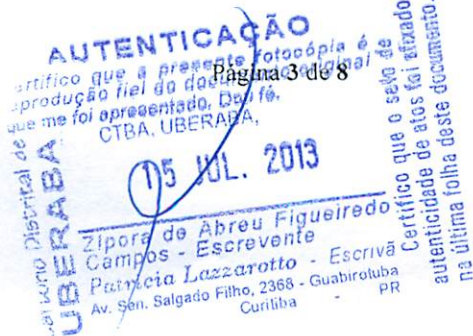
CLÁUSULA QUARTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato anterior que adequados às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

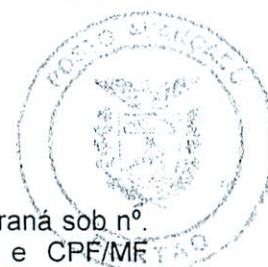
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
GRUPO ASA EMPRESARIAL LTDA – EPP
CNPJ/MF 08.017.578/0001-62
NIRE 412.0569549-7

Os abaixo identificados e qualificados:

ANTONIO SILVERIO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, pelo Regime Comunhão Parcial de Bens, nascido em 30/12/1952, natural de Londrina - Pr., portador da Rg. 2.094.199-5/SESP/PR., e CPF/MF 829.938.581-49, residente e domiciliado em Curitiba - Pr., na Rua Plácido de Castro, 566 Casa C Guabirubá CEP 81510-030., e

LEANDRO DE SOUZA BESSANI, brasileiro, solteiro, maior, natural de Goioerê-Pr, nascido em 17/02/1991, portador da





GRUPO ASA EMPRESARIAL LTDA- EPP
CNPJ/MF 08.017.578/0001-62
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE 412.0569549-7

Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – Detran-Paraná sob nº. 048.263.196.41, e da Rg. 9.892.579-1/SSP/PR., e CPF/MF 069.827.699-09, residente e domiciliado em Curitiba-Pr., na Rua Capitão João Ribas de Oliveira, 415 Ap. 321 Bl C Guabirota CEP 81510-350.

Únicos sócios da empresa que gira sob nome Empresarial de: **GRUPO ASA EMPRESARIAL LTDA - EPP.**, inscrita no CNPJ/MF 08.017.578/0001-62, com sede em Curitiba - Pr., na Rua Plácido de Castro, 566 Sob. B. Guabirota – CEP 81510-030., conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob numero 412.0569549-7 28/04/2006, resolvem de comum acordo, modificar seu instrumento original e posteriores alterações, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICILIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de: **GRUPO ASA EMPRESARIAL LTDA - EPP.**, inscrita no CNPJ/MF 08.017.578/0001-62, com sede em Curitiba-Pr., na Rua Plácido de Castro, 566 Sob. B Guabirota CEP 81510-030.

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDENCIAS: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir e fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 28 de Abril de 2006 e sua duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: Comercio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (4530-7/01), Comercio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança (4642-7/01), Comercio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar (4530-7/02), Comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (4642-7/02), Comércio atacadista de calçados (4643-5/01), Comercio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem (4643-5/02), Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (4645-1/01), Comercio atacadista de próteses e artigos de ortopedia (4645-1/02), Comercio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (4647-8/01), Comercio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e domestico (4649-4/01), Comercio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e domésticos (4649-4/02), Comercio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos (4649-4/03), Comercio atacadista de moveis e artigos de colchoaria (4649-4/04), Comercio atacadista de tapeçaria; persianas e cortinas (4649-4/05), Comercio atacadista de lustres, luminárias e abajures (4649-4/06), Instalação de Maquinas e equipamentos para usos industriais especificos e montagem por unidade especializada (3321-0/00), Comercio atacadista de artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares - painéis, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides, etc. (4649-4/99), Comercio Atacadista de equipamentos de informática, Comercio Atacadista de suprimentos para informática (4651-6/02), Comercio Atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (4652-4/00), Comercio Atacadista de maquinas, aparelhos, e equipamentos para uso agropecuários, partes e peças (4661-3/00), Comercio

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a cópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Ou fé.

CTSA, UBERABA,

15 JUL. 2013

Zilda de Abreu Figueiredo
 Campos - Escrevente

Patricia Lazzarotto - Escrivã

Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabirota
 Curitiba - PR

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento.

Cartório Distrital de UBERABA



GRUPO ASA EMPRESARIAL LTDA- EPP
CNPJ/MF 08.017.578/0001-62
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE 412.0569549-7

Atacadista de maquinas, equipamentos para terraplanagem, mineração e construção, partes e peças (4663-0/00), Comercio Atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar, partes e peças (4664-8/00), Comercio Atacadista de maquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças (4665-6/00), Comercio Atacadista de bombas e compressores, partes e peças (4669-9/01), Comercio Atacadista de madeira e produtos derivados (4671-1/00), Comercio Atacadista de ferragens e ferramentas (4672-9/00), Comercio Atacadista de material elétrico (4673-7/00), Comercio Atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção (4685-1/00), Comercio Atacadista de papel e papelão em bruto (4686-9/01), Comercio Atacadista de embalagens (4686-9/02), Comercio Atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis (4689-3/01), Comercio Atacadista de fios e fibras beneficiados (4689-3/02), Comercio atacadista de o comércio atacadista de motores e transformadores elétricos, sistemas para controle de incêndio instrumentos e equipamentos de medida robots máquinas, aparelhos e equipamentos para usos técnico e profissional máquinas e equipamentos para escritório, exceto informáticos (4669-9/99), Comercio atacadista de peças e acessórios para aparelhos de uso doméstico e pessoal, elétricos e eletrônicos (4689-3/99), Comercio varejista de equipamentos para escritório moveis (4754-7/01), Comercio varejista de artigos de papelaria (4761-0/03), Comercio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (4753-9/00), Comercio varejista de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (4757-1/00), Comercio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios (4756-3/00), Comercio varejista de material elétrico (4742-3/00), Comercio atacadista de maquinas e ferramentas operatrizes e ferramentas e aparelhos e equipamentos de uso industrial, tais como: torno, fresadores horizontal, vertical e universal, furadeiras de bancada e/ou múltiplas (4663-0/00), Comercio varejista de ferragens e ferramentas (4744-0/01), pneumáticos e câmaras-de-ar (4530-7/05), Comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos (4763-6/01), Comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios (4781-4/00), Comercio varejista de Artigos Esportivos (4763-6/02), Comercio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios (4763-6/03), Comercio varejista de artigos de caça, pesca e camping (4763-6/04), Comercio Varejista de embarcações e outros veículos recreativos, peças e acessórios (4763-6/05), Comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos (4773-3/00), Comercio varejista de calçados (4782-2/01), Comercio varejista de artigos fotográficos e para filmagem (4789-0/08), Comercio varejista de tintas e materiais para pintura (4741-5/00), Comercio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (4530-7/03), Comercio varejista de lubrificantes (4732-6/00), Comercio varejista de vidros (4743-1/00), Comercio varejista de Materiais Hidráulicos (4744-0/03), Comercio varejista de cal, areia pedra britada, tijolos e telhas (4744-0/04), Comercio varejista de materiais de construção civil em geral (4744-0/99), Comercio varejista de pedras para revestimento (4744-0/06), Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (4751-2/01), Comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (4752-1/00), Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho (4755-5/03), Comercio Varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas (4759-8/01), Comercio varejista de quinquilharias para uso agrícola e extintores (4789-0/99), o Comércio varejista de: - artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares - painéis, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides etc. (4759-8/99), e Serviços de montagem de moveis de qualquer material (3329-5/01).

AUTENTICAÇÃO
Página 5 de 8
Certifico que a presente fotocópia é
produção fiel do documento original
que me foi apresentado. Dou fé.
CTBA - CURITIBA

15 JUL 2013

Ilzora de Abreu Figueiredo
Campos - Escrevente
Patrícia Lazzarotto - Escrivã
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabiruba
Curitiba - PR

Certifico que o selo de
autenticidade de atos foi afixado
na última folha deste documento.



GRUPO ASA EMPRESARIAL LTDA- EPP
CNPJ/MF 08.017.578/0001-62
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE 412.0569549-7

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O Capital Social totalmente integralizado no valor de R\$. 50.000,00(cinquenta mil reais), divididos em 50.000(cinquenta mil) quotas, de valor nominal unitário de R\$. 1,00(Um real), ficando assim distribuídos:

SOCIO	PARTICIPAÇÃO	QUOTAS	CAPITAL
ANTONIO SIVERO DE ALMEIDA	99%	49.500	R\$ 49.500,00
LEANDRO DE SOUZA BESSANI	1%	500	R\$ 500,00

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROIBIÇÃO PARA CERTOS ATOS: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, Gerentes – Geral, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativa a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fiança, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30(Trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A Administração da sociedade será administrada pelo sócio: **ANTONIO SILVERIO DE ALMEIDA**, que fica dispensado de prestar caução, no qual na qualidade de sócio-administrador da sociedade poderão fazer uso da firma individual, nas representações ativa e passiva, judicial e extrajudicial, ficando, entretanto vedado o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de endossos, fianças, avais e ou cauções de favor.

Parágrafo Primeiro: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
Página 6 de 8
CTBA, UBERABA,
15 JUL 2013
Zipora de Abreu Figueiredo
Campos - Escrevente
Patricia Lazzarotto - Escrivã
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabirotuba
Curitiba - PR
Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento.

[Handwritten signature]



GRUPO ASA EMPRESARIAL LTDA- EPP
CNPJ/MF 08.017.578/0001-62
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE 412.0569549-7

Parágrafo Segundo: Faculta-se a administradora, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA DECIMA - RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar, uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÕES DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultados Econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, ou lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediária, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios quotistas, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

Parágrafo Único: Até 30(Trinta) dias antes da data marcada para reunião, o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O sócio-Administrador, declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade, que o impeça de exercer atividade mercantil.

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é uma reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
CTBA - UBERABA
19 JUL. 2013
Zipora de Abreu Figueiredo
Campos - Escrevente
Patricia Lazzarotto - Escrivã
Av. Sen. Salgado Filho, 2366 - Guabirota
Curitiba - PR

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi aplicado na última folha deste documento.

GRUPO ASA EMPRESARIAL LTDA- EPP
CNPJ/MF 08.017.578/0001-62
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE 412.0569549-7



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

Nenhum dos sócios poderá alienar, ceder, onerar ou pôr qualquer forma, transferir qualquer de suas quotas aos demais quotistas ou a terceiros, sem o prévio consentimento, pôr escrito, do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RETIRADA DOS SÓCIOS NÃO DISSOLVERÁ A SOCIEDADE: A retirada, extinção, exclusão, falência ou insolvência civil de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com o remanescente e com outro sócio que o mesmo indicar, a menos que o referido sócio remanescente resolva liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, extinto, excluído, falido ou insolvente serão calculados com base no último balanço geral levantado pela Sociedade e lhes serão pagos ou a seus sucessores no prazo de seis meses contados do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba – PR., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E, por assim haverem deliberado, datam e assinam o presente instrumento de alteração contratual, em 03(Três) vias de igual teor e forma, e que todos os atos.

Curitiba, 11 de Agosto de 2011.

ANTONIO SILVEIRO DE ALMEIDA
SÓCIO-ADMINISTRADOR

EZEQUIEL ZACARKIM
SÓCIO-RETIRANTE

LEANDRO DE SOUZA BESSANI
SÓCIO-QUOTISTA



Reconhecimento de firma por
semelhança em virtude de
fornatário (a) não estar presente
(Prov. 34/2000-11.6.3.3 e 11.6.3.4)

Cartório Distrital de
UBERABA
Edson Luiz Costa
Av. São Salgado Filho, 2398
Cidade de Uberaba, MG

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é
reprodução fiel do documento original
C.T.A. UBERABA, Dou-la.

15 JUL 2013

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ	
POSTO AVANÇADO DO PORTÃO	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/08/2011	
SOB NÚMERO: 2011724187-3	
Protocolo: 11724187-3 DE 19/08/2011	
Empresa: 11.0569549-7	
GRUPO ASA EMPRESARIAL LTDA EPP	
	SEBASTIÃO MOTTA SECRETÁRIO GERAL



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 113/2013 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E A EMPRESA GRUPO ASA EMPRESARIAL - EPP(CONTRATADA); PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 26.665/2013; BASE LEGAL: Lei 8.666/93. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1. Aquisição de bens permanentes (bebedouro); CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 2.1. O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, caput, da lei 8.666/93. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.1. O valor total para o objeto deste Contrato é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho nº 2013NE00391/FERJ/MA; 12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 449052 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12/07/2013; ASSINATURAS: p/Contratante: Des. Antonio Guerreiro Junior – Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão; p/Contratada: Sr. Leandro de Souza Bessani – Representante da Empresa.

São Luís, 24 de julho de 2013.

SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
139/2013	25/07/2013 às 10:36	26/07/2013

Imprimir